



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOUTOR RICARDO - RS

“O Poder Unido é mais Forte”



## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 03/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

*Estabelece procedimentos e medidas temporárias para fins de prevenção da transmissão e contágio do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Doutor Ricardo.*

A MESA DIRETORA do PODER LEGISLATIVO do MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, com fulcro no artigo 30, inciso XI, do Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** que o Coronavírus (COVID-19) tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicidade dos atos realizados pelo Poder Legislativo e buscando regularizar a transmissão on-line das sessões plenárias e extraordinárias,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Câmara Municipal de Doutor Ricardo e reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus (COVID-19)

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução de Mesa estabelece procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Doutor Ricardo.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata esta Resolução de Mesa vigorarão por 30 (trinta) dias, salvo Ato em sentido contrário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Doutor Ricardo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOUTOR RICARDO - RS

“O Poder Unido é mais Forte”



**Art. 2º** Fica temporariamente suspenso o expediente externo, assim como o acesso do público em geral às dependências da Câmara Municipal, às Sessões Plenárias, às reuniões de Comissões e aos demais eventos Parlamentares, na forma desta Resolução.

**§ 1º.** Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal, de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**§ 2º** Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Doutor Ricardo parlamentares, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, mediante prévia autorização da Mesa Diretora, ficando restrita a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal.

**§ 3º.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Solenes, eventos, visitação institucional, dentre outras programações organizadas pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** Fica mantido o expediente interno da Câmara Municipal, ficando a Mesa Diretora autorizada a adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que poderão permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal, podendo ser adotado pela Casa, excepcionalmente e durante o prazo desta Resolução, o regime de trabalho à distância, em sistema de rodízio de servidores, conforme ajustes a serem realizados com a chefia imediata.

**Art. 4º** Até determinação em contrário, as Sessões Plenárias, assim como as Extraordinárias que porventura se fizerem necessárias, permanecerão sendo realizadas, observadas as medidas adotadas na presente Resolução e mediante transmissão on-line das respectivas sessões, assim garantindo a devida publicidade dos atos do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Com o intuito de garantir a publicidade das Sessões Plenárias, fica autorizada a Câmara de Vereadores de Doutor Ricardo/RS a contratar o serviço de transmissão on-line das Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias a serem realizadas neste período.

**Art. 6º** Fica suspenso o afastamento de servidores e parlamentares para a missões oficiais, eventos, treinamentos e atividades de capacitação no prazo de 30 dias.

**Art. 7º** Os servidores ou parlamentares que comprovadamente apresentarem os sintomas de contaminação, assim como os servidores e parlamentares que porventura tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, apresentando os sintomas ou não, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar da contaminação/contato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOUTOR RICARDO - RS

“O Poder Unido é mais Forte”



§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente à chefia imediata e à Presidência, com a respectiva comprovação da existência dos sintomas, ou, quando for o caso, do contato próximo com casos suspeitos.

§ 2º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação de infecção por COVID-19.

§ 3º Afastados os casos suspeitos e os casos não confirmados, interrompe-se o respectivo afastamento.

**Art. 8º.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Ricardo, 01 de abril de 2020

**VERIDIANA ALBA**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

**ALBERTO DE MOZZI**

VICE-PRESIDENTE

**RODRIGO BALDISSERA**

1º SECRETÁRIO

**NÉDIO CAETANO DADALT**

2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOUTOR RICARDO - RS  
"O Poder Unido é mais Forte"



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Resolução de mesa tem como objetivo estabelecer novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação pelo Coronavírus (COVID-19), considerando a Classificação de Pandemia conferida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Câmara Municipal de Vereadores de Doutor Ricardo, 01 de abril de 2020.

**VERIDIANA ALBA**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

**RODRIGO BALDISSERA**

1º SECRETÁRIO

**ALBERTO DE MOZZI**

VICE-PRESIDENTE

**NÉDIO CAETANO DADALT**

2º SECRETÁRIO